



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

PROPOSTA DE EMENDA MODIFICATIVA Nº 003/2017, de 24 de julho de 2017.

Altera a redação do Art. 8º do Projeto de Lei nº 030/2017.

O Vereador Valmir José Flach apresenta a seguinte:

Emenda Modificativa

ao Projeto de Lei n. 030/2017 que estabelece normas e valores para a realização de serviços à particulares com equipamentos rodoviários no Município, e dá outras providências.

Art. 1º - Fica alterada à redação do art. 8º, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8º. Os serviços de terraplanagem e terraplenagem para a construção da primeira casa e, os serviços de abertura e fechamento de fossas sépticas, enterro de animais mortos, abertura de poços superficiais e o primeiro açude, podem ser prestados gratuitamente. No caso do primeiro açude, o serviço será prestado gratuitamente até o limite de 5 (cinco) horas, sendo que as horas que excederem esse limite, deverão ser pagas.

Art. 3º - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Poço das Antas, 24 de julho de 2017.

Valmir José Flach
Vereador – PSDB



Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Vereadores de Poço das Antas

JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ora proposta visa alterar a redação do Art. 8º, no entanto, não altera substancialmente o teor original, pois visa somente dispor claramente sobre o serviço de terraplenagem na construção do primeiro açude, principalmente sobre o limite de tempo de 5 (cinco) horas em que essa terraplenagem pode ser gratuita e no caso de haver necessidade de mais horas, às que excedem o limite proposto devem ser pagas pelo munícipe.

Poço das Antas, 24 de julho de 2017.

Valmir José Flach
Vereador – PSDB